



PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

AUTORIZA A SUBSTITUIÇÃO DE TRATOR.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir o trator cedido pela Lei 1.514/2014 para **ASSOCIAÇÃO COLÔNIA FRAGA, ALTO LAJEADINHO, ARROIO GUIMARÃES, LINHA PADRE VIEIRA E PASSO OSVALDO CRUZ** pelo trator Modelo: Plus 80, Chassi: 9BLP08002RG000217, Nº Série Motor: B620300K, Transmissão NO. BD240619.

Art. 2º A forma de cessão e devolução do bem se dará mediante Termo de Cedência que será estabelecido entre as partes com as cláusulas e condições de uso do bem cedido.

Art. 3º O trator cedido pela Lei 1.514/2014 será devolvido no ato da entrega do novo trator.

Art. 4º A cessão do uso, prevista no artigo 1º desta Lei, deverá observar as seguintes regras:

I. A manutenção, guarda, combustível e operador, decorrente da utilização dos equipamentos, será de exclusiva responsabilidade da cessionária que responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização do mesmo;

II. A restituição dos bens ao Município poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujos bens deverão ser entregues em condições ideais de uso;

III. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente a fiscalização da utilização dos bens cedidos, bem como da forma de atendimento dos agricultores, reservando-a o direito de intervir junto às associações, se constatado o uso dos equipamentos para promoção pessoal, má operação dos mesmos ou discriminação no atendimento dos associados;

IV. Os responsáveis pelas Associações deverão prestar contas dos serviços realizados, bem como das horas trabalhadas e agricultores atendidos, na forma disposta no respectivo Termo de Cessão de Uso a ser firmado;

V. Ao final da cessão, os bens deverão ser devolvidos em condições ideais de uso, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos pelos danos causados.



Art. 5º O trator agrícola, objeto da presente cedência, visa um melhor atendimento às comunidades de Colônia Fraga, Alto Lajeado, Arroio Guimarães, Linha Padre Vieira e Passo Osvaldo Cruz desenvolvendo a agricultura familiar, buscando dar condições aos agricultores para que consigam aumentar sua renda, diversificar sua produção, aumentar sua área plantada, ter acesso a mercado, mas acima de tudo, garantir a permanência do jovem na agricultura.

Caraá, 23 de janeiro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A cessão da seguinte máquina agrícola busca fortalecer a Associação que presta serviços agrícolas aos produtores de Caraá buscando minimizar o trabalho árduo do meio rural, bem como a redução do custo de produção, assim proporcionando a permanência das famílias no meio rural produzindo alimento de qualidade e com preço justo e acessível a população.

Além disso, a prestação de serviço hora máquina é necessária na medida que o Município não consegue atender a demanda dos produtores de modo que com a cedência em parceria para a Associação torna-se possível alcançar um maior número de produtores para que utilizam da prestação de serviços a um valor reduzido de forma a permitir um menor custo de produção e garantir que os produtores realizem o plantio e a colheita dentro da janela de safra.

Outrossim, tendo em vista o princípio da economicidade o fato da Associação ser responsável pelo conserto e manutenção do trator, bem como pela contratação do operador e pelos danos causados, são particularidades que reduzem o custo da Administração Pública.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

Caraá, 23 de janeiro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES
Prefeito Municipal